

2º PRÉ-ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022-2023

Pelo presente instrumento, de um lado, a FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES – FENADADOS, representado por seu Presidente, o Sr. Carlos Alberto Valadares Pereira e, de outro o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO, representado pelo Diretor-Presidente, Sr. Gileno Gurjão Barreto, celebram o presente PRÉ-ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2022/2023 com o objetivo de amparar a negociação coletiva referente a data-base de 1º de maio de 2022, que será iniciada entre as partes, nos termos que se seguem:

Cláusula 1ª – Fica assegurada a garantia da data base em 1º de maio para início da vigência das normas e condições de trabalho que vierem a ser estabelecidas por meio do processo de negociação coletiva, independentemente de prolação de sentença normativa.

Cláusula 2ª – Fica acordado entre as partes que o Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) 2020/2022 será mantido durante a vigência deste pré-acordo.

Cláusula 3ª – O(s) saldo(s) remanescente(s) da Dispensa Negociada (APPD), prevista na Cláusula 12 do ACT 2020-2022, não gozada(s) até o dia 31.05.2022 e respaldado pelo 1º termo de pré-acordo firmado, poderão ser utilizadas até o dia 30.06.2022, sendo vedada a antecipação do gozo de novos abonos sociais relativos ao acordo coletivo de trabalho futuro.

Cláusula 4ª – Acordam as partes que, esgotado o processo negocial autônomo direto, poderão buscar sistema alternativo de solução de conflitos, por meio de mediação a ser realizada junto ao Tribunal Superior do Trabalho

Cláusula 5ª – O presente instrumento vigorará no período de 01.06.2022 a 30.06.2022.

Parágrafo Único – A presente prorrogação cessará seus efeitos com o advento da nova norma coletiva.

Cláusula 6ª - Considerando o andamento das negociações, e observado o disposto no art. 616 da CLT, com vista à formalização de um novo Acordo Coletivo de Trabalho, o SERPRO reconhece a preservação da data-base da categoria, em 1º de maio de 2022, apenas para efeito de marco do período negocial, ressalvando que a retroatividade ou não das repercussões de um novo instrumento coletivo está condicionada à negociação entre as partes.

Cláusula 7ª - As partes renovam o compromisso de privilegiar o processo de negociação coletiva, objetivando a formalização de um novo Acordo Coletivo de Trabalho durante a vigência do presente instrumento, observado o princípio da boa-fé negocial.

Brasília-DF, 30 de maio de 2022.

Pela Fenadados:

Pelo Serpro:



Carlos Alberto Valadares Pereira

Gileno Gurjão Barreto